**LEI Nº 2470/2021**

**AUTORIZA A DOAÇÃO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA, DE UMA ÁREA URBANA DE 300,76 M² DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, SITUADA NA RUA ALFREDO RODRIGUES, CENTRO, PARA AMPLIAÇÃO SEDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, um terreno de urbano medindo a 300,76m² (trezentos metros e setenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Alfredo Rodrigues, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, confrontando-se pela frente com a Rua Alfredo Rodrigues, fundos com terras do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, lado direito com terras do Município de Santa Maria de Jetibá/ES e lado esquerdo com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, que integra o patrimônio público municipal.

**Art. 2º**. O referido terreno será utilizado pela Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia para ampliação e reforma de sua sede.

**Art. 3º**. As disposições específicas que regerão a referida doação serão reguladas por escritura pública lavrada e registrada em Cartório, que irá estabelecer um prazo de 12 (doze) meses para realização das obras sob pena de revogação da doação.

**§1º**. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado por meio de motivação expressa.

**§2º**. Transcorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo sem a realização das obras de ampliação e reforma da sede da Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, o imóvel retornará à posse do Município de Santa Maria de Jetibá, com inclusão de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

**Art. 4º**. A área não poderá ser utilizada pela Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia para qualquer outra atividade, senão a de prestação de serviços de saúde pública hospitalar.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de Agosto de 2021.

**HILÁRIO ROEPKE**
Prefeito Municipal

CÓPIA